

**REGULAMENTO DO
ORANJEBTC DIGITAL CREDIT MARKETVECTOR BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY
BRL HEDGED INDEX FUNDO DE ÍNDICE**

Parte Geral

1. INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO

1.1.1. Interpretação Conjunta: Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, Parte Geral e Anexo Normativo V (“Resolução CVM 175”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2.1. Estrutura deste Regulamento e Termos Definidos: Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Regulamento, seja em sua Parte Geral, Anexos ou Apêndices; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (v) todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou subclasse, conforme aplicável.

1.3. Orientações Gerais: A Parte Geral deste Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e aquelas comuns às suas Classes.

1.3.1. Cada Anexo que integra este Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

1.3.2. O Apêndice que integrar o Anexo quando houver, disporá sobre informações específicas de cada subclasse.

1.3.3. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.2. Administrador: Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de

carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administrador**”).

2.3. Gestor: 3R Gestora de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1.069, cj. 142/143, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.353/0001-12, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.837, de 25 de julho de 2011 (“**Gestor**” e, em conjunto com o Administrador, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

2.3.1. A OranjeBTC S.A. - Educação e Investimento, companhia aberta inscrita no CNPJ sob nº 59.693.110/0001-29, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 123, Jardim Paulistano CEP 01451919, contratada para desempenhar as funções de Consultor Especializado “Classe A – Responsabilidade Limitada” (conforme definido no respectivo Anexo), ou uma pessoa jurídica a controle, seja sua controlada ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto (quaisquer uma das pessoas jurídicas acima referidas, “**Gestor Substituto**”) assumirá a atividade de gestão do Fundo e de suas Classes, uma vez que, cumulativamente: (i) o Gestor Substituto obtenha autorização da CVM para desempenhar as atividades de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos e complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis; e (ii) sejam concluídos os procedimentos operacionais, cadastrais e contratuais necessários à assunção das atividades de gestão junto ao Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo. Caso o Gestor Substituto seja o Consultor Especializado, este deixará de prestar os serviços de consultoria descritos neste Regulamento e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira da Classe, ou das Classes, conforme aplicável.

2.3.2. Nas hipóteses do item 2.2.1 acima, este Regulamento, incluindo seus respectivos Anexos, deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas. Para tanto, serão modificados ou excluídos os seguintes itens deste Regulamento, com as alterações estritamente necessárias para que se realize a substituição do Gestor e, conforme o caso, a exclusão da figura do Consultor Especializado, nos termos acima: Parte Geral, item 2.2, 2.2.1 e este item 2.2.1; Anexo Descritivo da Classe A – Responsabilidade Limitada, itens 4.2, 4.2.1, 6.3.4, 6.7, 8.1 e 11.2.1, subitens (b) e (c). O Administrador informará e divulgará amplamente a substituição do gestor do Fundo e a alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais: A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial perante o Fundo e a Classe (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

2.4.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.4.3. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais, ou outros prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado. **Classes de Cotas:** O Fundo é constituído de apenas uma classe de cotas, denominada “**Classe A – Responsabilidade Limitada**” (“**Classe**”), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Regulamento, e desde que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e subclasses existentes.

3.1.2. Dada a possibilidade de constituição de outras classes de cotas mediante modificação desta Parte Geral do Regulamento, o termo “**Classe**”, quando exigido pelo contexto, é também empregado, nesta Parte Geral, como designando qualquer classe de cotas do Fundo.

3.1.3. Forma de rateio das despesas e contingências entre Classes: Não aplicável, tendo em vista que o Fundo é constituído por apenas uma Classe, observado o disposto no item 3.1.1 acima.

3.1.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano.

3.2. Escrituração e Titularidade das Cotas: As cotas serão nominativas e escriturais, sendo cada cota inscrita no registro de cotistas mantido pelo escriturador.

3.2.1. A propriedade das cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no registro de cotistas mantido pelo Administrador ou escriturador, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Custodiante em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4. FATORES DE RISCO

4.1. As Classes do Fundo estão sujeitas a fatores de riscos comuns a todas as Classes, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos cotistas e/ou a ausência de liquidez. O inteiro teor dos fatores de risco pode ser consultados na Página do Fundo.

5. DESPESAS

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) gastos relativos à realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe, quando: (a) constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, desde que remunerados com parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; ou (b) destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo a Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo);
- (xiv) despesas com abertura e manutenção de contas, fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, incluindo emolumentos, taxas de corretagem e taxas de intermediação;
- (xv) gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa Administração e Taxa de Gestão (conforme definidos no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido no Anexo);

- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

5.2. Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente nas despesas descritas no item 5.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

5.3. Salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5.4. As despesas relativas à Taxa de Administração e Taxa de Gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

5.5. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de Classe específica, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6. SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os quóruns deste Regulamento.

6.2. Em qualquer hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão sempre, de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

6.3. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.4. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do respectivo prestador de serviço da Classe, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou da Classe.

6.5. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM poderá nomear um administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

6.6. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até

que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.7. No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam efetivamente substituídos, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.8. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do Administrador ou do Gestor, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-los, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral, para nomear o substituto do respectivo prestador de serviço do Fundo.

6.9. Se **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 6.8 acima não aprovar a substituição do Administrador ou do Gestor, inclusive por falta de quórum, após 2 (duas) convocações, ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.7 acima, sem que o novo administrador ou gestor, conforme o caso, tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas: As matérias que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e subclasses, serão deliberadas em assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral**"), as quais permitirão a participação de todos os cotistas do Fundo.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas: As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em assembleia especial de cotistas da respectiva Classe ("**Assembleia Especial**" e, quando referida em conjunto com a Assembleia Geral, as "**Assembleias de Cotistas**"), as quais permitirão a participação de todos os cotistas da respectiva Classe.

7.2.1. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas mediante o processo de consulta formal, necessariamente por meio eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação aplicável, sem a necessidade de reunião dos cotistas.

7.5. Instalação: A Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de cotistas. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.6. Competência da Assembleia Geral de Cotistas: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175.

7.6.1. As matérias de competência da Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada subclasse, se houver.

7.7. Matérias e Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral: Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas mediante a maioria dos votos dos cotistas presentes.

7.7.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias Gerais ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(a) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(b) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(c) transformação do Fundo;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe;
(d) alterar a Parte Geral deste Regulamento, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe;
(e) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;	(i) Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

7.7.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da respectiva Classe.

7.7.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Página do Fundo: [•]. (“Página do Fundo”).

8.1.1. A Página do Fundo contém as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 para cada Classe, conforme aplicável.

8.2. Divulgação de Informações: O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que a Página do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicação: Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao cotista manter seu cadastro atualizado.

9.1.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

9.1.2. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, sem limitação, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9.2. Serviço de Atendimento ao Cotista

(i) SAC: 0800 775 0500

(ii) E-mail: pci@bancodaycoval.com.br / adm.fundos@bancodaycoval.com.br

(iii) Ouvidoria: 0800 777 0900; <https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria/>

(iv) Site: <https://www.daycoval.com.br/>

9.3. Disponibilização de Documentos e Informações: As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, e Regulamento serão disponibilizados na Página do Fundo.

9.4. Inexistência de Mecanismos de Seguro: Os investimentos não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por nenhum outro prestador de serviços do Fundo ou da Classe, pelo Fundo Garantidor de Crédito tampouco por qualquer mecanismo de seguro.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

* * *

**REGULAMENTO DO
ORANJEBTC DIGITAL CREDIT MARKETVECTOR BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY
BRL HEDGED INDEX FUNDO DE ÍNDICE**

Anexo Descritivo da Classe A – Responsabilidade Limitada

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. Denominação: Classe A – Responsabilidade Limitada (“Classe”)

1.2. Público-Alvo: A Classe é destinada a investidores em geral. Sem prejuízo disso, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, a Classe é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: (i) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com a política de investimentos da Classe, conforme descrita no item 2 abaixo.

1.2.1. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas à legislação aplicável em sua jurisdição, bem como se sujeitará ao estabelecido na regulamentação e legislação brasileira aplicável.

1.2.2. Na hipótese de aquisição em mercado organizado, cabe ao intermediário — isso é, à corretora de títulos e valores mobiliários utilizada pelo respectivo investidor — verificar o atendimento ao público-alvo da Classe e o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Regulamentação aplicável.

1.3. Responsabilidade dos cotistas: A responsabilidade dos cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito. Em razão da limitação de responsabilidade, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos cotistas da Classe.

1.4. Regime da Classe: Condomínio Aberto

1.5. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.6. Subclasses: A Classe não conta com subclasses.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Objetivo da Classe: A Classe é destinada à aplicação em uma carteira de Ativos Alvo e Outros Ativos Permitidos (conforme definidos, respectivamente, nos itens 2.3 e 2.4, abaixo) que vise refletir as variações e rentabilidade do “MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index” (“Índice”).

2.2. Descrição e características básicas do Índice:

(i) Denominação. “MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index”

(ii) Objetivo do Índice. O Índice é um índice temático que acompanha o desempenho de ações preferenciais negociadas em bolsa de valores nos Estados Unidos da América emitidas por companhias que mantenham Bitcoin como ativo estratégico de tesouraria, incluindo, mas não se limitando a, empresas que financiam a acumulação de Bitcoin por meio da emissão de ações preferenciais, para tanto, o Índice replica o desempenho do “MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index (MVBTPB)”, seu índice subjacente, e

realiza hedge da exposição cambial em relação ao real brasileiro (BRL) em base mensal, por meio de contratos a termo de câmbio.

(iii) Provedora do Índice. O Índice é provido pela MarketVector Indexes GmbH, sociedade limitada com sede em Frankfurt, Alemanha, fornecedora global de ferramentas e serviços para os mercados financeiros e de capitais, incluindo a administração de índices de mercado (“Provedora do Índice”).

(iv) Critérios de elegibilidade dos emissores. Para que suas ações preferenciais possam compor o Índice, o emissor deve ter como principal atividade o investimento proprietário em Bitcoin e, na data de seleção dos componentes, atender cumulativamente requisitos do seguinte tipo: investimento mínimo de seus ativos totais em Bitcoin; quantidade mínima de Bitcoins em balanço; e índices de alavancagem (*amplification ratio*) máximos, a depender se estiver entrando ou já fizer parte do Índice. Caso os dados reportados pelo emissor não estejam disponíveis ou sejam considerados inconsistentes, o referido indicador poderá ser estimado com base em informações financeiras publicamente disponíveis.

(v) Critérios de elegibilidade dos ativos. Os ativos elegíveis devem ser: ações preferenciais negociadas em bolsa de valores dos Estados Unidos da América ou outras bolsas de valores estrangeiras ou locais reguladas como mercado organizado por regulador reconhecido pela CVM; não conversíveis, perpétuas ou com prazo remanescente de vencimento de, ao menos, 10 (dez) anos; ter estrutura de dividendos variável e histórico de negociação de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

(vi) Critérios de liquidez e seleção por emissor. O índice deve definir critérios para ingresso do ativo no Índice e posterior permanência relacionados com volumes médios diários negociados nos três meses anteriores mínimos. Para cada companhia elegível, apenas uma classe de ação preferencial pode integrar o Índice, sendo selecionada, em caso de elegibilidade de mais de uma classe de ações, a classe com maior volume médio diário negociado nos três meses anteriores, observado que: (i) critérios adicionais são aplicáveis quando houver alternância entre as classes de ações de um mesmo emissor como aquela de maior volume médio diário negociado no período referido acima; (ii) em casos excepcionais, a Provedora do Índice pode decidir por uma classe de ações distinta daquela indicada pelo critério acima.

(vii) Ponderação dos componentes. Em cada rebalanceamento do Índice, a ponderação dos componentes é determinada com base em metodologia quantitativa que considera a capitalização de mercado, a liquidez medida pelo volume médio diário negociado e a quantidade de Bitcoins detida pelo emissor.

(viii) Limites de concentração. A metodologia do Índice não estabelece limite máximo individual de concentração por componente, mas prevê peso mínimo para cada ativo incluído, com redistribuição proporcional dos pesos remanescentes entre os demais componentes. Caso apenas uma ação preferencial satisfaça os critérios de elegibilidade, essa ação receberá peso de no máximo 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento), e o percentual restante será alocado ao State Street® SPDR® Bloomberg 1–3 Month T-Bill ETF (BIL) ou outro fundo de índice constituído nos Estados Unidos da América, listado na NYSE Arca, Inc., cujo objetivo seja buscar resultados de investimento que, antes da dedução de taxas e despesas, correspondam, de forma geral, ao desempenho de preço e rendimento do “Bloomberg 1–3 Month U.S. Treasury Bill Index”, índice que, por sua vez, acompanha as Treasury Bills publicamente emitidas pelo Tesouro dos Estados Unidos da América, denominadas em dólares norte-americanos, com taxa fixa, grau de investimento e prazo

remanescente inferior a 3 (três) meses e igual ou superior a 1 (um) mês] ("**BIL ETF**"); caso nenhuma ação preferencial seja elegível, o Índice será composto integralmente por tais índices.

(ix) Periodicidade de rebalanceamento. O Índice pode ser reconstituído e rebalanceado, no mínimo, trimestralmente. A definição do universo elegível e a seleção dos componentes utilizam dados de fechamento do último Dia Útil do período de rebalanceamento. Os pesos são determinados com base nos dados de fechamento da quarta-feira anterior à segunda sexta-feira dos meses de revisão. As alterações são implementadas com base nos preços de fechamento da terceira sexta-feira desses meses, tornando-se efetivas no dia seguinte de divulgação do Índice.

(x) Proteção cambial e cálculo. A proteção cambial do Índice é implementada por meio de contratos a termo ou contratos futuros de câmbio de um mês, renovados mensalmente até o último dia útil de cada mês. O Índice é calculado em reais e seus valores são divulgados em dias de negociação do mercado acionário norte-americano.

2.2.2. A descrição das características do Índice, nos termos do item 2.1 acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pelo administrador do Índice serão objeto de atualização na Página do Fundo, conforme indicado no item 8.1 da Parte Geral do Regulamento. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

2.2.3. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe ou em benefício do Fundo e/ou da Classe, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

2.2.4. Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do contrato de autorização para uso do Índice, e (iii) convocar uma Assembleia Especial, na qual os cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo provedor do Índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe ou, se for o caso, liquidação e encerramento da Classe.

2.2.5. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

2.3. Ativos Alvo: A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicado, direta ou indiretamente, em ("**Ativos Alvo**"): (i) ativos financeiros que componham o Índice; ou (ii) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

2.4. Outros Ativos Permitidos: Observado o limite imposto pela regulamentação, é permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento do patrimônio líquido da Classe nos seguintes ativos ("**Outros Ativos Permitidos**"):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) cotas de classe de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”;
- (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (v) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do Art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado, ainda, o disposto nos itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.2 e 2.4.3, abaixo.
- (vi) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice (incluindo valores em dinheiro); e
- (vii) cotas de outros fundos de índice, desde que correlacionados ao Índice.

2.4.1. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

2.4.2. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não pode exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 41, §5º, do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

2.4.3. As operações com derivativos que não contem com contraparte central garantidora não devem ter exposição a contrapartes que possuam escala de risco nacional inferior ao risco soberano brasileiro.

2.5. Composição da Carteira e Tributação Aplicável: O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

3. FATORES DE RISCO

3.1. Os fatores de risco da Classe estão descritos na Página do Fundo. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das cotas da Classe e posterior desvalorização dos investimentos dos cotistas e/ou a ausência de liquidez.

4. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

4.1. Contratação: Compete ao Administrador e ao Gestor a contratação dos serviços previstos, respectivamente, no Art. 83 e no Art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A destituição dos prestadores de serviço qualificados neste Regulamento depende de aprovação da Assembleia Especial.

4.1.1. É vedado ao Gestor atuar como formador de mercado para as cotas.

4.1.2. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos da Classe não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

4.2. **Consultor Especializado:** para auxiliar o Gestor no acompanhamento do Índice e dos riscos a ele relacionados, assim como na comunicação com o mercado e os cotistas, o Gestor contratará a **OranjeBTC S.A. - Educação e Investimento**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob nº 59.693.110/0001-29, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 123, Jardim Paulistano CEP 01451919 (**Consultor Especializado**).

4.2.1. O Consultor Especializado não atua como consultor de valores mobiliários e não realiza recomendações ou aconselhamentos com relação aos Ativos Alvo ou Outros Ativos Permitidos, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

5.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. **Taxa de Administração:** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração (**Taxa de Administração**), correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$2.500,00, atualizado anualmente pelo IPCA.

5.2. **Taxa de Gestão:** Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão (**Taxa de Gestão**), correspondente a 0,9% (nove décimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

5.3. **Taxa Máxima de Custódia:** Será cobrada uma taxa máxima de custódia (**Taxa Máxima de Custódia**), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** A remuneração paga pela Classe a intermediários que atuem na distribuição de cotas, nos termos do Art. 3º, inciso XXXVII, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) não excederá o correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculado todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta

e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e (ii) será deduzida da Taxa de Gestão.

5.5. Taxas de administração e gestão cobradas por fundos investidos: Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão indicadas acima compreendem as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, se houver, observadas as exceções previstas no Art. 98, parágrafo 2º, da Resolução CVM 175.

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

6.1. Emissão e Distribuição: Poderão ser emitidas cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de distribuição primária das cotas, não sujeita a registro perante a CVM nos termos do Art. 22 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.2. Não obstante o disposto no item 6.1 acima, as cotas poderão ser objeto de distribuição pública intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

6.3. Adesão ao Regulamento: Quando da subscrição ou aquisição de cotas em mercado organizado, o investidor que até então não seja cotista deve firmar termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175. Quando da aquisição de cotas em mercado organizado cabe exclusivamente ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem se limitar, a assinatura do termo de adesão e ciência de risco. Em caso de não assinatura do termo de adesão e ciência de risco por falha do intermediário, o cotista não poderá alegar desconhecimento do Regulamento em prejuízo ou em desfavor do Fundo, da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, tampouco de seus cotistas.

6.4. Integralização e Resgate das Cotas: As cotas serão emitidas e resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de cotas, conforme definida pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, e informada na Página do Fundo (“**Lotes Mínimos de Cotas**”), ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio de distribuidores ou corretoras de títulos e valores mobiliários que venha a celebrar com a Classe contrato estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Cotas (“**Agentes Autorizados**”), utilizando-se a Central Depositária Online da B3.

6.4.1. Os cotistas da Classe deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da Cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

6.4.2. Um ou mais Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser emitidos e entregues de acordo com uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (“**Ordem de Integralização**”) devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da Cesta.

6.4.3. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.

6.4.4. Entende-se por “**Cesta**” o conjunto de ativos e/ou recursos a serem entregues cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ativos Alvo, Outros Ativos Permitidos e/ou moeda corrente nacional, conforme o caso, segundo parâmetros definidos periodicamente pelo Gestor, ouvida a recomendação do Consultor Especializado, e divulgados na Página do Fundo.

6.5. Conversão de ordens de integralização: Ordens de integralização recebidas pelo Administrador em dias que a B3 esteja aberta para negociação e em que o Índice seja publicado pela Provedora no Índice, nos termos do item 2.2(xi) acima (“**Dia(s) de Pregão**”) até às 14h (horário de Brasília) serão processadas no mesmo dia. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador após as 14h (horário de Brasília) não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no Dia Útil seguinte.

6.6. Conversão e pagamento de ordens de resgate: Ordens de resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão no Brasil e nas bolsas dos Estados Unidos até às 14h (horário de Brasília) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador após as 14h (horário de Brasília) não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no Dia Útil seguinte. As ordens de resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens.

6.6.1. O pagamento de resgates ocorrerá até o 3º (terceiro) Dia Útil da solicitação (D+3)].

6.7. Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate: O arquivo descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de Integralização e de uma ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da Cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo horário de corte para ordens.

6.7.1. Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.

6.7.2. Qualquer cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“**Registros de Cotistas**”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário “Solicitação de resgate de cotistas e declaração de isenção” (“**Formulário de Solicitação de Resgate**”) que é fornecido pelo Administrador por e-mail e enviá-lo ao Administrador para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de Solicitação de Resgate e os Registros de Cotistas ao Administrador pelo menos [2 (duas) horas] antes do horário limite para resgate estabelecido na Página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no

tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

6.8. Amortização das Cotas e Distribuição de Proventos: Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os cotistas, de parcela do valor de suas respectivas cotas, sem redução no número de cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

6.8.1. As amortizações serão realizadas a qualquer momento, exclusivamente por decisão do Gestor, após recomendação do Consultor Especializado, observados os prazos procedimentos operacionais da B3.

6.8.2. Nos termos do Art. 41, §2º, do Anexo Normativo V, e do Art. 126, §5º, inciso I, da Parte Geral, ambos da Resolução CVM 175, a Classe poderá realizar a distribuição de proventos relacionados aos Ativos Alvo diretamente aos cotistas. A distribuição de proventos referida neste item 6.7.2 será realizada a critério do Gestor, considerando as restrições operacionais existentes, o melhor interesse dos cotistas e a política utilizada no cálculo do Índice.

6.8.2.1. Quando houver, as distribuições de proventos: (i) serão realizadas no dia 11 (onze) de cada mês do calendário civil, ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado um Dia Útil; (ii) abrangerão os proventos relacionados aos Ativos Alvo recebidos pela Classe no mês calendário anterior; e (iii) considerarão o valor em reais dos proventos recebidos segundo as taxas efetivamente obtidas pela Classe na conversão cambial dos recursos, sendo permitido à Classe servir-se de mecanismos de proteção à exposição cambial, incluindo, mas não se limitando, a operações com derivativos.

6.8.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio ou, na hipótese do item 6.7.2 acima, distribuídos diretamente aos cotistas.

6.8.4. Farão jus ao pagamento de amortizações e distribuições de proventos os cotistas, observado o disposto no item 3.2.1 da Parte Geral deste Regulamento, na data de divulgação da respectiva amortização ou distribuição, se outra data não for especificada quando da divulgação ao mercado da amortização ou distribuição ("**Data-Base para Amortizações e Distribuições**"). Observados os prazos e procedimentos da B3, as amortizações ou distribuições serão pagas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data-Base para Amortizações e Distribuições.

6.9. Negociação das Cotas em Mercado Secundário e Dias de Pregão: As cotas serão admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa nos Dias de Pregão, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, a B3.

6.10. Negociação das cotas pelos prestadores de serviços ou pessoas ligadas: Nos termos do Art. 22, inciso V e parágrafo único, as cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviço e respectivas pessoas ligadas sob as mesmas condições dos outros cotistas da Classe, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

6.11. Dias Úteis: Somente serão aceitas e processadas solicitações de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates em Dias Úteis.

6.11.1. Consideram-se “**Dias Úteis**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3 ou nos mercados no exterior onde os ativos do Índice são negociados.

6.12. **Recusa de Aplicações:** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

6.13. **Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:** Não serão cobradas Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

6.14. **Condições Adicionais de Ingresso e Saída:** Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Página do Fundo ou na lâmina de informações básicas.

6.15. **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas:** Os valores do patrimônio líquido da Classe e da cota serão calculados e divulgados diariamente em moeda corrente nacional, no momento de fechamento dos mercados.

6.15.1. O valor da cota resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas da Classe.

6.15.2. Entende-se por “**Patrimônio Líquido**” a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos Permitidos de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões realizadas pelo administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7. EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

7.1. A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

(i) A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos à Classe no vencimento do prazo.

(ii) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe e não seja possível os reaver em tempo hábil.

(iii) As receitas auferidas pela Classe por meio de empréstimos de valores mobiliários serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. **Utilização:** Como forma de mitigar as causas e os efeitos do risco de liquidez a que os Ativos Alvo e os Outros Ativos Permitidos estão sujeitos, o Gestor, ouvida a recomendação do Consultor Especializado, poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados neste item 8 de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

8.2. Fechamento da Classe para resgates: O Gestor poderá fechar a Classe para resgates nas hipóteses de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos Permitidos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou de conjunto dos cotistas, em prejuízo destes.

8.2.1. Quando do fechamento para resgates, nos termos do item 8.2 acima, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8.2.2. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

8.2.3. Nas hipóteses de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez, conforme descritas no item 8.2 acima, não há obrigação do Gestor de modificar a composição da Cesta utilizada para o pagamento de resgate de Cotas de recorrer ao fechamento da Classe para resgates.

8.3. Fechamento da Classe para integralização: O Administrador pode suspender a integralização de cotas: (i) por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice, nos termos do Art. 16 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175; e/ou (ii) sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no Art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

8.3.1. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. Os cotistas não serão chamados a realizar novos aportes, tampouco responderão pelas obrigações da Classe, tendo-se em vista o disposto no item 1.3 acima.

9.2. Regime de Insolvência: A deliberação dos cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.2.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Nos termos do Art. 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.2. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe.

11.**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

11.1. **Funcionamento:** São aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral, nos termos previstos na regulamentação aplicável e na Parte Geral deste Regulamento.

11.2. **Matérias e Quóruns de Deliberação da Assembleia Especial:** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas mediante a maioria dos votos dos cotistas presentes.

11.2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias Especiais ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(a) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto, com a consequente cisão total da Classe, nos termos do Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(b) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto, com a consequente cisão total da Classe, nos termos do Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(c) destituição ou substituição do Consultor Especializado, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(d) fusão, incorporação, cisão parcial ou total, ou transformação da Classe;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(e) alterar este Anexo do Regulamento, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(f) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo do Regulamento;	(i) Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) mesmo

Matéria	Quórum
	quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior;
(g) liquidação da Classe, assim como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

11.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

12.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Segregação Patrimonial: As classes de cotas de fundos de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

12.2. Disponibilização de Documentos e Informações: Todos os documentos e informações relacionados à Classe são disponibilizados na Página do Fundo. A Página do Fundo contém as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 para cada Classe, conforme aplicável.

* * *